

- **Redução da alíquota do ICMS nas operações internas com álcool combustível e alteração das regras para apropriação de crédito do ICMS decorrente da aquisição de bens para o ativo imobilizado – Lei nº 19.989, de 29/12/2011**

**Ementa:** Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

**Origem:** Projeto de Lei nº 2.452/2011, de autoria do Governador do Estado.

Essa norma reduz a alíquota do ICMS incidente nas operações internas com álcool para fins carburantes de 22% para 19%.

Além disso, inclui, na legislação tributária, regras para permitir a apropriação de crédito do ICMS, a ser abatido no valor do imposto a pagar, decorrente da aquisição de bens para o ativo imobilizado, como, por exemplo, edifícios, máquinas e equipamentos, em situações não previstas na regra geral, corrigindo algumas distorções. Desse modo, são criadas regras específicas para que: a) o estabelecimento que receber o bem continue aproveitando o crédito até que se complete o período de apropriação, na hipótese de transferência do bem entre estabelecimentos do mesmo contribuinte localizados no Estado; b) o estabelecimento que possua atividade sazonal possa suspender o aproveitamento das parcelas do crédito nos períodos em que não ocorrerem saídas de mercadorias; c) o estabelecimento que adquirir o bem durante a fase de instalação da empresa possa começar a apropriar as frações do crédito correspondente no mês em que se iniciarem suas atividades operacionais.

